



RESOLUÇÃO Nº 873/2018

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 887/2019](#) e nº 971/2021)

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 219 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados;

CONSIDERANDO a edição da [Emenda Regimental nº 11](#), em 29 de maio de 2017, que alterou o inciso XIV do [art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#), para incluir o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC como órgão do TJMG;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV, V e VI do [art. 31, todos do RITJMG](#);

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com alterações promovidas pelas Emendas nº 1, de 31 de janeiro de 2013, e nº 2, de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010, determina aos Tribunais a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com o intuito de desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Lei federal nº 13.140](#), de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que a Meta Nacional nº 3, de 2015, do CNJ, determina aos Tribunais de Justiça Estadual “impulsionar os trabalhos dos CEJUSC e garantir aos Estados que já possuem que, conforme previsto na [Resolução 125/2010](#), homologuem acordos pré-processuais e conciliações em número superior à média das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas”;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a estrutura e o funcionamento dos órgãos vinculados ou subordinados à Terceira Vice-Presidência ao [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#), à [Lei federal nº 13.105](#), de 2015, à [Lei federal nº 13.140](#), de 2015, e à Meta Nacional nº 3, de 2015, do CNJ;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se estabelecer a estrutura e o funcionamento do NUPEMEC, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, bem como de disciplinar a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas Comarcas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir a execução das atribuições exercidas na Terceira Vice-Presidência, assegurando a melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.16.052155-5/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 14 de março de 2018,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Resolução estabelece a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG sob a coordenação do Terceiro Vice-Presidente, da Superintendência da Gestão de Inovação, órgão da Secretaria do TJMG, supervisionado pelo Terceiro Vice-Presidente, e da Assessoria da Terceira Vice-Presidência, órgão da Secretaria do TJMG vinculado diretamente ao Terceiro Vice-Presidente, bem como dispõe sobre a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Terceira Vice-Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUSC de 2º Grau;

b) Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP;

II - Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

a) Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR;

III - Superintendência da Gestão de Inovação:

a) Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN;

IV - Assessoria da Terceira-Vice Presidência.

§ 1º A implementação e o funcionamento da CEAJUR ficam condicionados ao provimento inicial e à lotação de cargo em comissão com atribuições inerentes à função de Coordenador.

§ 2º A composição e atribuições do COMJUR e as atribuições da CEAJUR são disciplinadas em resolução específica. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 971/2021](#))

~~Art. 2º A Terceira Vice-Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;~~

~~a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau;~~

~~) Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;~~

~~II - Superintendência da Gestão de Inovação:~~

~~a) Assessoria da Gestão de Inovação;~~

~~III - Assessoria da Terceira Vice-Presidência.~~

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS - NUPEMEC

Art. 3º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC é um órgão do TJMG sob a coordenação do Terceiro Vice-Presidente, que tem como objetivo desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), 29 de novembro de 2010.

Art. 4º O NUPEMEC será constituído pelos seguintes membros:

I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;

II - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

III - o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Belo Horizonte;

IV - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais de Belo Horizonte;

V - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do TJMG;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

VI - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

VII - 1 (um) juiz de direito ou desembargador, por indicação do Terceiro Vice-Presidente.

§ 1º O NUPEMEC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu coordenador, sendo que os magistrados têm direito a voz e voto.

§ 2º Eventualmente, poderão ser convocados para as reuniões do NUPEMEC, sem direito a voto, magistrados ou servidores, com o objetivo de tratar de pautas específicas.

§ 3º Em casos de empate de votos, a decisão caberá ao Coordenador do NUPEMEC.

§ 4º As reuniões do NUPEMEC serão secretariadas pelo Coordenador de Serviço lotado no Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP.

§ 5º Excepcionalmente, o Coordenador do NUPEMEC poderá estabelecer diretrizes e procedimentos necessários a seu funcionamento, "ad referendum" do Órgão Colegiado. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 887/2019](#))

~~Art. 4º O NUPEMEC será constituído pelos seguintes membros:~~

~~I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;~~

~~II - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;~~

~~III - o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Belo Horizonte;~~

~~IV - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do TJMG;~~

~~IV - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;~~

~~V - 1 (um) juiz de direito ou desembargador por indicação do Terceiro Vice-Presidente.~~

~~§ 1º O NUPEMEC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, sendo que os magistrados têm direito a voz e voto.~~

~~§ 2º Eventualmente, poderão ser convocados para as reuniões do NUPEMEC magistrados ou servidores para tratar de pautas específicas, sem direito a voto.~~

~~§ 3º Em casos de empate de votos, a decisão caberá ao Coordenador do NUPEMEC.~~

~~§ 4º As reuniões do NUPEMEC serão secretariadas pelo Coordenador de Serviço lotado no Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP.~~

~~§ 5º Excepcionalmente, o Coordenador do NUPEMEC poderá estabelecer diretrizes e procedimentos necessários ao seu funcionamento, "ad referendum" do Órgão Colegiado.~~

Art. 5º São atribuições do NUPEMEC:

I - desenvolver, planejar, implementar, manter e aperfeiçoar, no âmbito do TJMG, ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses e suas metas;

II - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- III - indicar conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC de 2º Grau, que serão designados pelo seu Coordenador;
- IV - participar da instalação dos CEJUSCs;
- V - promover, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, EJEJF, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- VI - na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;
- VII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica;
- VIII - regulamentar e gerenciar o Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;
- IX - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;
- X - promover ações voltadas ao tratamento adequado dos conflitos de interesses, como mutirões de conciliação, práticas restaurativas, nos âmbitos criminal e infracional e no âmbito da violência doméstica e familiar, oficinas de parentalidade e divórcio, dentre outras.

Seção I

Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º grau - CEJUSC de 2º Grau

Art. 6º O CEJUSC de 2º Grau, órgão diretamente ligado ao NUPEMEC, tem como objetivo a realização de audiências de conciliação e mediação no âmbito da Justiça de 2ª Instância do TJMG.

Art. 7º O CEJUSC de 2º Grau terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência ou 1 (um) juiz de direito devidamente capacitado.

§ 1º O desembargador e o juiz de direito a que se referem os incisos II e III deste artigo serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Terceiro Vice-Presidente.

§ 2º O CEJUSC de 2º Grau contará com equipe de, no mínimo, 2 (dois) servidores, indicados pelo Primeiro Vice-Presidente dentre os servidores das Secretarias de origem dos processos encaminhados ao CEJUSC de 2º Grau, com atribuição de executar as



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

atividades cartorárias, que incluem recebimento de casos, agendamento e convocação dos conciliadores e mediadores, das partes e de seus procuradores, além da realização de estatísticas.

Art. 8º Para a execução de audiências de conciliação e mediação realizadas pelo CEJUSC de 2º Grau serão observados os seguintes procedimentos:

I - todos os conciliadores e mediadores do CEJUSC de 2º Grau deverão submeter-se a capacitação e aperfeiçoamento em cursos promovidos pela EJEF, ou por instituições de ensino credenciadas pelo Tribunal, de acordo com as normas do CNJ;

II - o conciliador ou o mediador, as partes e seus procuradores ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins, que não os da conciliação;

III - as pautas de audiência serão organizadas pelo CEJUSC de 2º Grau, ajustadas conforme a disponibilidade dos conciliadores e mediadores, intimando-se o Ministério Público, conforme o caso;

IV - a sessão autocompositiva será designada a pedido das partes interessadas ou por iniciativa do relator do feito, podendo anteceder a distribuição do recurso, desde que haja anuência do Presidente da Câmara, sem prejuízo da tramitação regular do feito, que poderá ser suspenso para a realização da sessão de conciliação ou mediação;

V - as audiências de conciliação ou mediação serão realizadas nas dependências do TJMG, em local previamente designado para funcionamento do CEJUSC de 2º Grau;

VI - obtido acordo, será lavrado termo que será assinado pelas partes, procuradores, conciliador ou mediador e Ministério Público, quando for o caso, podendo ser homologado pelo desembargador do CEJUSC de 2º Grau ou encaminhados os autos ao desembargador relator para homologação;

VII - frustrada a autocomposição, o processo retornará à posição anterior em relação à expectativa de distribuição ou de julgamento;

VIII - para fins de produtividade, serão atendidos os princípios estabelecidos pela [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

Seção II

Do Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP

Art. 9º O Serviço de Apoio Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP tem como objetivo prestar apoio administrativo ao NUPEMEC.

Art. 10. São atribuições do SEANUP:

I - articular com as respectivas áreas o cumprimento das decisões do NUPEMEC;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - prestar apoio administrativo na instalação, manutenção e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos CEJUSCs no Estado de Minas Gerais;

III - interagir com a EJEJF para promover a capacitação de mediadores e conciliadores, bem como de magistrados, em matérias relacionadas à política judiciária de solução de conflitos, nas modalidades presencial e à distância;

IV - apoiar a EJEJF no procedimento de reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do TJMG;

V - apresentar ao NUPEMEC propostas para a inclusão, exclusão ou treinamento de conciliadores e mediadores, com base nos pedidos dos Juízes Coordenadores dos CEJUSCs;

VI - auxiliar o NUPEMEC na organização e gerenciamento do Cadastro Único de Conciliadores e Mediadores atuantes nos CEJUSCs do Estado de Minas Gerais;

VII - auxiliar o NUPEMEC na organização e gerenciamento do Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;

VIII - coletar, organizar e divulgar as estatísticas de todos os CEJUSCs;

IX - subsidiar, através de dados estatísticos, e auxiliar nas ações do NUPEMEC voltadas ao tratamento adequado dos conflitos de interesses, tais como: mutirões de conciliação, práticas restaurativas nos âmbitos criminal e infracional e no âmbito da violência doméstica e familiar, oficinas de parentalidade e divórcio, dentre outras;

X - prestar apoio administrativo ao NUPEMEC na articulação de parcerias e convênios com outras instituições, públicas ou privadas, objetivando atender às metas estabelecidas pela [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;

XI - auxiliar no desenvolvimento e na difusão interna e externa da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

XII - interagir com o setor competente do Tribunal, para intermediar a elaboração de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

Art. 11. O SEANUP será coordenado pelo Coordenador de Serviço, um servidor de recrutamento amplo com qualificação compatível com as atribuições do cargo, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DE INOVAÇÃO

Art. 12. A Superintendência da Gestão de Inovação tem como objetivos desenvolver ações destinadas a impulsionar a Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, no âmbito do TJMG, e a promover a elaboração de projetos inovadores compatíveis com a missão, a visão e os valores do TJMG.



Seção I **Do Superintendente da Gestão de Inovação**

Art. 13. O Superintendente da Gestão de Inovação será o Terceiro Vice-Presidente do TJMG.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

I - assegurar o desenvolvimento de projetos de implementação de mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação, nas Justiças de Primeiro e Segundo Graus do TJMG, salvo os projetos relacionados aos precatórios, que são de competência do Presidente;

II - supervisionar o desenvolvimento de projetos inovadores compatíveis com os objetivos e valores da Instituição;

III - exercer a coordenação do NUPEMEC;

IV - exercer a coordenação do CEJUSC de 2º Grau;

V - designar ou excluir conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC de 2º Grau;

VI - impulsionar a gestão do Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;

VII - promover, conjuntamente com o Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral de Justiça, a instalação dos CEJUSCs nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

VIII - acompanhar a instalação dos CEJUSCs nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

IX - executar outras atividades afins.

Seção II **Da Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN**

Art. 15. A Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN está subordinada ao Terceiro Vice-Presidente e tem como objetivo estimular a disseminação da cultura da inovação no âmbito interno do TJMG, sugerir a execução de ideais inovadores e assegurar que as alternativas propostas para atendimento às expectativas e necessidades da sociedade, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus, sejam planejadas, mantidas e aprimoradas, de modo a agilizar a efetiva resolução de conflitos de interesses e a consequente prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza.

Art. 16. São atribuições da AGIN:

I - estimular a disseminação da cultura da inovação no âmbito interno do TJMG;

II - monitorar demandas da sociedade, com vistas a subsidiar decisões relativas ao desenvolvimento de projetos inovadores;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - promover a concepção de projetos inovadores em compatibilidade com as demandas da sociedade e as possibilidades do TJMG, bem como assegurar a explicitação da missão, da ideia-força e dos valores que devam orientar a operacionalização dos projetos inovadores propostos ou aprovados para implantação;

IV - assegurar que as ações desenvolvidas no seu âmbito de atuação estejam compatíveis com a missão, a visão e os valores do TJMG;

V - avaliar e propor a expansão de projetos inovadores junto às comarcas, considerando as especificidades das estratégias definidas;

VI - promover a integração dos projetos inovadores que buscam o desenvolvimento da prestação jurisdicional, no âmbito do TJMG;

VII - apoiar iniciativas da sociedade que constituam formas alternativas de resolução de conflitos e de humanização na execução das penas e medidas de segurança, em interação com outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

VIII - propor ao Terceiro Vice-Presidente projetos e atividades a serem desenvolvidos no TJMG;

IX - responsabilizar-se pela preparação e encaminhamento da regulamentação dos projetos a serem criados ou alterados, para avaliação do Terceiro Vice-Presidente e aprovação pelo Órgão Especial, após exame e validação pelo Comitê Estratégico de Gestão Institucional;

X - organizar as informações sobre os resultados alcançados em decorrência da implantação de projetos e atividades de instalação ou implantação da inovação na prestação jurisdicional no TJMG, considerados seus objetivos e metas;

XI - realizar estudos técnicos sistemáticos dos projetos inovadores implantados, contemplando a análise de custo e benefício, para recomendar a adoção de novas soluções e de parcerias, de modo a aumentar a qualidade, a eficiência e a presteza do atendimento às demandas da sociedade;

XII - participar de reuniões sistemáticas do Comitê Executivo de Gestão Institucional;

XIII - assegurar o alcance das metas estabelecidas para assessoria;

XIV - verificar, sistematicamente, os resultados dos projetos inovadores implantados e promover as adequações estratégicas ou operacionais que se fizerem necessárias;

XV - assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária da AGIN;

XVI - pronunciar-se, quando solicitado pelo Terceiro Vice-Presidente, sobre questões inerentes ao processo de inovação organizacional;

XVII - interagir com o setor competente do TJMG, para intermediar a elaboração de convênios e parcerias com entes públicos e privados;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XVIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Para o cumprimento das hipóteses do inciso IX deste artigo, poderão, a princípio, ser desenvolvidos projetos pilotos, cuja regulamentação se dará mediante Portaria Conjunta do Presidente e do Terceiro Vice-Presidente.

Art. 17. A AGIN será coordenada pelo Assessor Técnico II, um servidor efetivo com qualificação compatível com as atribuições do cargo, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.18. A Assessoria da Terceira Vice-Presidência tem como objetivo prestar assistência ao Terceiro Vice-Presidente no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Assessoria da Primeira Vice-Presidência.

Art.19. São atribuições da Assessoria da Terceira Vice-Presidência:

I - processar o exame de admissibilidade dos recursos endereçados aos Tribunais Superiores;

II - manter o acompanhamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, junto aos Tribunais Superiores;

III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. O Assessor Jurídico da Terceira Vice-Presidência será um servidor efetivo com qualificação compatível com as atribuições do cargo, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

TÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSCs

Art. 21. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais, por meio de Portaria Conjunta do Presidente, do Terceiro Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça, tem como objetivo realizar sessões e audiências de conciliação e mediação.

Parágrafo único. Poderão ser instalados CEJUSCs com competência especializada, mediante Portaria Conjunta do Presidente, do Terceiro Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça, observada a conveniência administrativa.

Art. 22. Os CEJUSCs contarão com:

I - 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade;

II - Juízes-Adjuntos, se necessário;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - supervisores técnico-operacionais, se necessário;

IV - servidores, conciliadores e mediadores;

V - estagiários e voluntários.

§ 1º O Coordenador e os Juízes-Adjuntos serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após treinamento realizado conforme conteúdo programático estabelecido na [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

§ 2º Os servidores, conciliadores e mediadores serão designados mediante Portaria do Diretor do Foro da comarca, ouvido previamente o Coordenador do CEJUSC, após treinamento e capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, promovidos ou supervisionados pela EJEJF.

§ 3º Em cada CEJUSC, pelo menos 1 (um) dos servidores designados deverá ser capacitado para a triagem e o adequado encaminhamento de casos, nos termos do art. 9º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

§ 4º A atuação de estagiários e voluntários nos CEJUSCs obedecerá às normas e regulamentos próprios expedidos pelo TJMG.

Art. 23. Compete ao Coordenador, com o auxílio dos Juízes-Adjuntos, onde houver, supervisionar a atuação dos setores integrantes do CEJUSC.

Art. 24. Compete aos supervisores-operacionais, onde houver:

I - indicar os conciliadores e mediadores para designação;

II - organizar as pautas das audiências e sessões de conciliação e mediação, bem como atividades afins;

III - supervisionar a atuação dos conciliadores e mediadores nas audiências, no que concerne à aplicação adequada dos métodos e técnicas consensuais para a solução de conflitos;

IV - promover a atuação interdisciplinar da equipe.

Art. 25. Os CEJUSCs serão integrados por:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais;

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e de mediação processuais;

III - setor de cidadania, com atribuição de atender e orientar o cidadão.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º Os Juizados de Conciliação atualmente existentes integrarão o setor pré-processual de solução de conflitos do Centro Judiciário de cada comarca, após a instalação dos CEJUSCs.

§ 2º As Centrais de Conciliação e o serviço de conciliação dos Juizados Especiais Cíveis atualmente existentes integrarão o setor processual de solução de conflitos do Centro Judiciário de cada comarca, após a instalação dos CEJUSCs.

§ 3º O Serviço de Atendimento ao Cidadão - SEAC atualmente existentes passa a integrar o setor de cidadania do Centro Judiciário da comarca, após a instalação dos CEJUSCs.

Art. 26. O banco de dados a que se refere o art. 13 da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ, será criado, mantido e supervisionado pelo NUPEMEC, com apoio do SEANUP.

Art. 27. O Diretor do Foro, em atuação conjunta com o Coordenador do CEJUSC, providenciará as adequações necessárias ao funcionamento do Centro Judiciário.

§ 1º O CEJUSC, observados o porte e as peculiaridades da comarca, poderá funcionar em um único local ou em dois ou mais locais.

§ 2º O Diretor do Foro e o Coordenador do CEJUSC poderão solicitar ao NUPEMEC a celebração de convênios e parcerias destinados a viabilizar seu funcionamento, conforme previsto no art. 5º, inciso IX, desta Resolução.

Art. 28. O NUPEMEC expedirá, quando necessário, atos normativos sobre o funcionamento dos CEJUSCs complementares às normas contidas nessa Resolução.

Art. 29. O NUPEMEC poderá delegar competências aos CEJUSCs instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais, em especial quando houver necessidade de descentralização de ações.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica excluído do Anexo II da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), 16 de março de 2007, o cargo de Coordenador de Serviço, TJ-CAI-03, código CS-A4, de recrutamento amplo.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o “caput” deste artigo fica lotado Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP, órgão integrado à Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 31. O Anexo I-A da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 32. É parte integrante da presente Resolução seu Anexo II, que contém o organograma da Superintendência da Gestão da Inovação.

Art. 33. O art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 420](#), de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

“Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC SOCIAL, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.”.

Art. 34. O art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 473](#), de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC AMBIENTAL, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.”.

Art. 35. O art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 547](#), de 29 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC Família, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.”.

Art. 36. Ficam revogadas:

I - a [Resolução da Corte Superior nº 460](#), de 28 de fevereiro de 2005;

II - a [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011;

III - a [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011;

IV - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 516](#), de 21 de junho de 2016.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente, em exercício.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO I

(a que se refere o art. 31 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)

“Anexo I-A

(a que se refere o § 1º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007)

Órgão de lotação do cargo		Cargo			Recrutamento
		Quantidade	Denominação	Código	
1	Assessoria da 3ª Vice-Presidência	1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	AG-L1	Limitado
		10	Assessor Jurídico II	AJ-L19 e AJ-L20; AJ-L22 a AJ-L24; AJ-L26 e AJ-L27; AJ-L29 e AJ-L30; AJ-L36	Limitado
2	Assessoria da Gestão da Inovação	1	Assessor Técnico II	AT-L4	Limitado
3	Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	1	Coordenador de Serviço	CS-A4	Amplio

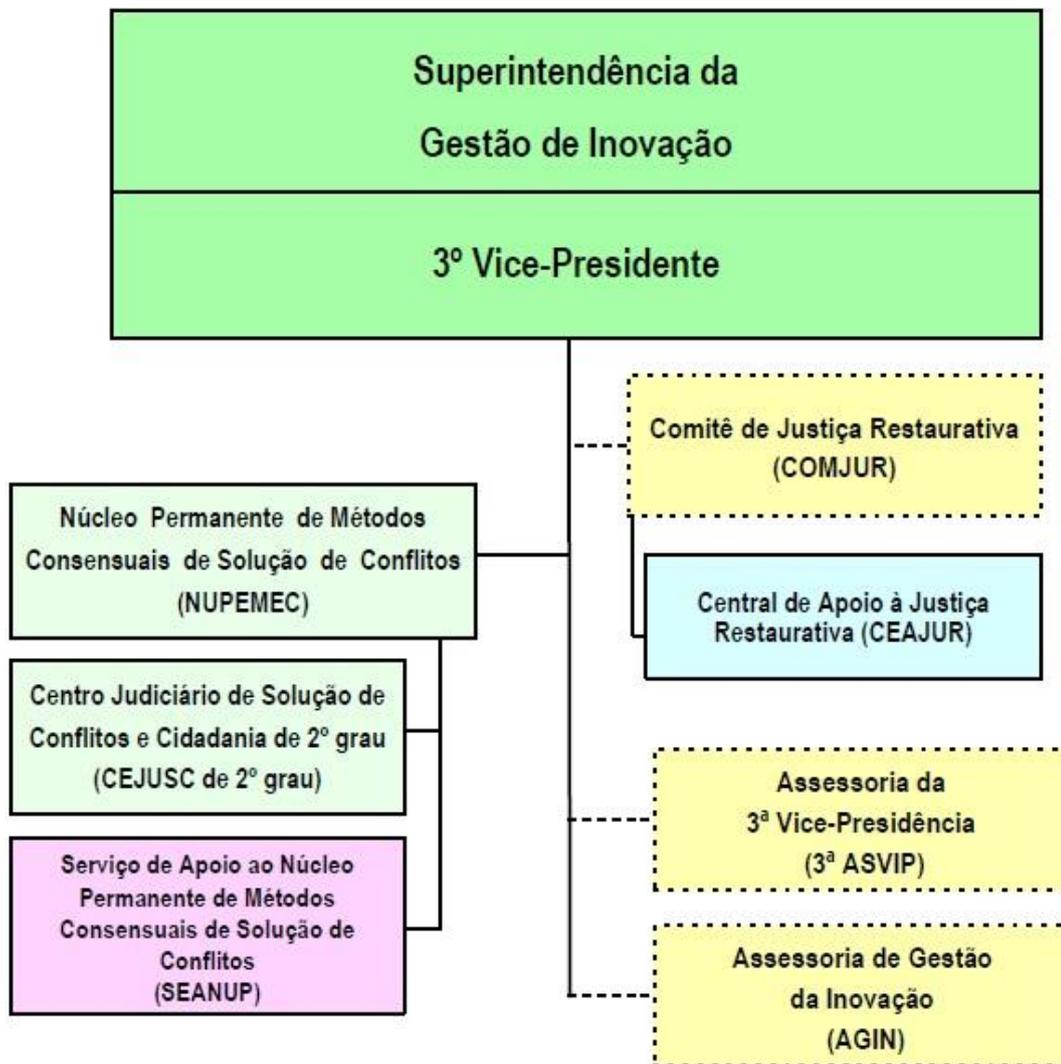
ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 15 da [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 27 de setembro de 2021)



ANEXO II

(a que se refere o art. 32 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)



(Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 971/2021](#))

ANEXO II

(a que se refere o art. 32 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)

